



PL

3637/2025 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 3.637/2025

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel com área de 4.392,40m² (quatro mil trezentos e noventa e dois vírgula quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, localizado à Rua Wilson Freitas nº 13, Bairro Cristo Rei, e registrado sob o nº 30.577, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de escola municipal de educação infantil, de um campo de futebol e da sede própria da Guarda Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O terreno em questão foi doado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – por meio da Lei Municipal nº 621/1972, com a finalidade de instalação da sede do referido órgão em Boa Esperança.

No entanto, o DER-MG nunca chegou a implantar suas instalações no local, que vem sendo utilizado há vários anos pela Guarda Municipal.

Diante desse contexto, a solicitação de doação do imóvel ao Município de Boa Esperança justifica-se pelo interesse da atual Administração em fortalecer a segurança pública, bem como promover melhorias nas áreas da educação, do esporte e do lazer.

Atualmente, há projetos em andamento para a construção da sede própria da Guarda Municipal, de uma escola municipal de educação infantil e de um campo de futebol.

Ressalte-se que a doação pretendida não causará nenhum prejuízo à administração estadual, além de ser revestida de interesse coletivo e social.

Pelo exposto, conto com a anuência dos pares para a aprovação deste importante projeto de lei para o município e o povo de Boa Esperança.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.